

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 233/2022** QUE CRIA O “PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE; PELA **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei de nº **233/2022**, de autoria de **Doduel Varela** que Cria o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora **Dani Portela**.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 12/08/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em referência cria o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” no âmbito das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Município do Recife.

De acordo com o projeto, o “Programa de Defesa Pessoal para Mulheres” tem por finalidade proporcionar às mulheres um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, por meio do ensino de luta corporal direcionada à defesa pessoal. Nesse contexto, o programa tem por finalidade proporcionar às mulheres um aprendizado mínimo contra agressões e riscos à sua integridade física, por meio do ensino de luta corporal direcionada à defesa pessoal.

Além disso, o ensino de luta corporal deverá ser: a) ofertado ao menos 1 (uma) vez por semana durante as aulas de Educação Física; e b) ministrado por profissionais capacitados na modalidade da luta a ser ensinada, ainda que não sejam detentores de registro no Conselho Regional de Educação Física.

O projeto prevê ainda que as escolas poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que: a) comprovem a existência de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e b) tenham como objetivo social o ensino de luta corporal.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

O Projeto de Lei em análise é de extrema importância, visto que vemos uma verdadeira epidemia de feminicídios e violência doméstica no Brasil.

As notícias diariamente e os próprios dados confirmam isso. O contexto de pandemia de Covid-19, ao exigir o isolamento social, fez com as mulheres, ao estarem mais isoladas com os seus agressores, fiquem mais vulneráveis a situações de violência. Não é por acaso que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, durante o primeiro semestre de 2020 tivemos um aumento de 3,8% nos chamados para o 190 em relação a casos de violência contra mulher.

Por isso, iniciativas como o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Doduel Varela são muito bem-vindas e merecem aprovação.

DO VOTO

Desta feita, após análise, concluímos e votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 233/2022**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 233/2022, de autoria do **Vereador Doduel Varela**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Cida Pedrosa

Presidenta

Professora Ana Lúcia
Vice-Presidenta

Dani Portela
Membra Efetiva (Relatora)

Andreza Romero
Suplente

Michele Collins
Suplente

